

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



1. UNIDADE REQUISITANTE

Núcleo Jurídico da SEMAD

Chefia imediata: Carla Fabiana Silva Gomes



2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

O objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual - 2024 da Prefeitura Municipal de Ananindeua.



3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Cargo/Função	Despacho
<i>Carla Fabiana Silva Gomes</i>	<i>Coordenadora do Núcleo Jurídico</i>	<i>Responsável pela equipe de planejamento</i>
<i>Conceição de Maria Rodrigues Cruz</i>	<i>Assessora Especial</i>	<i>Responsável pela execução dos atos da fase interna de competência da SEMAD</i>



4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, conforme legislação vigente aplicável, para a prestação de serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, crédito consignado aos servidores mencionados.

4.1. Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

Art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/2021

5.1. Atualmente a gestão da folha de pagamento do Município de Ananindeua é realizada através da formalização do Contrato 001/2020, firmado junto a empresa BANCO BRADESCO S.A, cujo objeto é a prestação de serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores das administrações direta e indireta do poder executivo municipal, que encerrará sua vigência no dia 09 de janeiro de 2025.

5.2. Diante desse fato, considerando os aspectos de continuidade da referida atividade de pagamento e tendo em vista a importância desse ativo e sua imprescindibilidade para o Município, verifica-se a necessidade de dar continuidade ao processamento da folha de pagamento dos servidores por uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, mediante contrapartida financeira.

5.3. Conforme identificado em Estudo de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF (em anexo), elaborado por consultoria especializada, e que subsidiou este Estudo Técnico Preliminar - ETP, por se tratar de um ativo tão importante, é imprescindível que o Município de Ananindeua realize a contratação de Instituição Financeira, seja ela pública ou privada, para continuidade dos citados serviços, através de procedimento licitatório ou através de negociação direta, que garanta a esta administração contrapartida adequada.

5.4. A metodologia utilizada para dimensionar o ativo Folha de Pagamento deste Município está embasada em Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF.

5.5. O ativo folha de pagamento municipal englobará os seguintes CNPJ's:

CNPJ	NOME	TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	NATUREZA JURÍDICA	SITUAÇÃO CADASTRAL RFB	SITUAÇÃO CAUC
05.058.441/0001-68	MUNICIPIO DE ANANINDEUA	Administração Direta	1244/Município	Ativo	Ativo
28.947.017/0001-70	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
45.189.252/0001-49	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE ANANINDEUA - FUNDESPA	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
29.468.038/0001-75	FUNDO DE MAN. E DES.DA EDUC.BASICA E DE VAL PROF EDU - FUNDEB	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
14.711.182/0001-13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
42.029.433/0001-10	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FMD	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
19.858.452/0001-37	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
20.537.827/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
11.948.192/0001-89	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
19.345.102/0001-77	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
48.820.749/0001-01	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
18.283.305/0001-13	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
29.040.435/0001-41	GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
29.921.656/0001-29	GABINETE DO VICE PREFEITO	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
52.411.666/0001-36	OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
29.379.912/0001-06	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
07.437.798/0001-82	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
42.471.567/0001-96	SECRETARIA MUNICIPAL DA	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder	Ativo	Ativo

	MULHER - SEMMU		Executivo Municipal		
28.989.567/0001-51	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO- SEMAD	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
04.681.807/0001-98	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
29.377.308/0001-32	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
29.203.740/0001-07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
06.078.493/0001-69	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
41.579.367/0001-99	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.- SELJ	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
28.978.760/0001-97	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE GOVERNO	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
28.901.892/0001-10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA- SEGEF	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
29.226.371/0001-78	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
49.958.117/0001-71	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITACAO DE ANANINDEUA	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
29.378.303/0001-24	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMA	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
52.605.097/0001-60	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA DE ANANINDEUA SEMUPA	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
28.946.916/0001-58	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANCAS - SEPOF	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
05.058.441/0001-68	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
28.400.542/0001-70	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
29.255.048/0001-22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
28.978.683/0001-75	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
28.123.346/0001-04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo



6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021

6.1. Para atendimento da necessidade, os serviços prestados deverão englobar:

- a) Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Ananindeua, na forma deste ETP, em caráter de exclusividade;
- b) Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade.

6.2. Para tanto, a Instituição Financeira, pública ou privada, na forma da lei vigente e aplicável onde o Município de Ananindeua centralizará o ativo Folha de Pagamento deverá ser escolhida através de procedimento licitatório, seja ele via contratação direta que resguarde a

vantajosidade ou via Pregão, na modalidade Maior oferta, que garanta à ampla participação das instituições, públicas e privadas.

6.3. O Termo de Referência e o Edital disporão sobre as condições técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas para a seleção da Instituição Financeira na forma da Lei Federal nº 14.133/21.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021

7.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta Administração, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

7.2. Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Ananindeua deverá realizar a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pública ou privada, e que atenda todos os requisitos de qualificação e habilitação, inclusive econômico-financeira, exigidos para este tipo de prestação de serviços.

7.3. É possível identificar no mercado dois principais tipos de soluções, quais sejam:

7.4. Alternativa 1 – Contratação Direta de Instituição Financeira Oficial, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei Federal 14.133/21.

7.5. Alternativa 2 – Realização de Pregão, na modalidade Presencial ou Eletrônica, na forma da Lei Federal 14.133/21 e da jurisprudência vigente, com critério de julgamento Maior Oferta, com ampla participação das Instituições Financeiras.

7.6. Diante das análises comparativas dos estudos aqui delineados, a solução proposta é a Alternativa 2, qual seja Realização de Pregão, na modalidade Presencial ou Eletrônica, na forma da Lei Federal 14.133/21 e da jurisprudência vigente, com critério de julgamento Maior Oferta, com ampla participação das Instituições Financeiras, por apresentar maior vantajosidade e competição.

7.7. A solução escolhida se harmoniza com as necessidades da Prefeitura.

7.8. A partir da avaliação do ativo, presente e explicada devidamente em EVEF e considerando o valor mínimo estimado e recomendado para a venda do referido ativo, de modo à estimular a competitividade das Instituições Financeiras interessadas, e sem prejuízo para a expectativa do município, conclui-se que o valor ideal para o estabelecimento do preço **MINIMO** do edital de licitação para escolha da Instituição Financeira que prestará os referidos serviços bancários, deve ser fixado em R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) ou R\$21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos) por conta.

7.9. Neste sentido, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira - EVEF é instrumento suficiente e dá subsídios técnicos a esta Administração, munindo-a de informações, parâmetros e elementos claros e objetivos que permitirá a tomada de decisão futura.

7.10. A solução definida por meio deste Estudo Técnico Preliminar trata de uma **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS** de natureza continuada, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) meses, de acordo os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Frisa-se ainda o Acórdão TCU 1940/2015 assim definiu o ativo folha de pagamento dos entes públicos, que pode ser vendido a preço vantajoso para a Administração e gerar receita extraorçamentária, portanto, o futuro contrato deverá possuir vigência inicial de 5 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite decenal, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Ademais, o critério de julgamento Maior Oferta para a negociação que envolva ativos públicos já foi alvo de jurisprudência consolidada e é amplamente praticado por outros entes públicos.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021

8.1. A Instituição Financeira, pública ou privada, onde Administração Pública de Ananindeua irá centralizar o ativo folha de pagamento deverá realizar o processamento da Folha de Pagamento da Administração direta e indireta e Indireta do Município de Ananindeua, que conta, dos 14.175 servidores.

8.2. Conforme extraído do EVEF, valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Ananindeua/PA (ref 10/2024) é de R\$ 47.750.461,17 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) e o valor da folha líquida é de R\$40.432.438,42 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), já considerados todos os descontos, inclusive os facultativos.

8.3. O pagamento do valor homologado, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, em parcela única, em conta indicada e de titularidade do Município de Ananindeua/PA, mantida em banco público.

8.4. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Ananindeua multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, calculado pro rata die, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.

8.5. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.6. O início da prestação de serviço deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.



9. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021

9.1. A Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua/PA conta, atualmente, com um total de **14.175 (catorze mil cento e setenta e cinco)** servidores ativos (CPF's).

VÍNCULO	TOTAL DE CPF'S
CONCURSADOS	3.651
COMISSIONADOS	3.176
CONTRATADOS	5.957
APOSENTADOS	816
PENSIONISTAS	143
OUTROS	432
TOTAL	14.175

TABELA 01 – Total servidores ativos e inativos (CPF's) por vínculo – Município de Ananindeua/PA

9.2. Conforme extração do EVEF, que subsidiou este ETP, segue abaixo pirâmide salarial por Faixa Salarial e Vínculo – competência 10/2024:

	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Aposentados	Pensionistas	Outros	Totais
Até 1.000,00		5	3		17	333	358
De R\$1.000,01 a R\$2.000,00	54	1605	3258	253	74	21	5265
De R\$2.000,01 à R\$3.000,00	362	256	811	84	8	11	1532
De R\$3.000,01 à R\$4.000,00	788	1007	897	174	27	2	2895
De R\$4.000,01 à R\$5.000,00	928	284	430	39	2	24	1707
De R\$5.000,01 à R\$6.000,00	409	9	442	29	5		894
De R\$6.000,01 à R\$7.000,00	211	6	14	29	4	2	266
De R\$7.000,01 à R\$8.000,00	344	1	50	26	2	9	432
De R\$8.000,01 à R\$9.000,00	213	1	48	34	3		299
De R\$9.000,01 à R\$10.000,00	125	1	1	42			169
De R\$10.000,01 à R\$15.000,00	160	1	3	96		28	288
Acima de R\$15.000,01	57			10	1	2	70
Total	3651	3176	5957	816	143	432	14175
	25,76%	22,41%	42,02%	5,76%	1,01%	3,05%	

TABELA 02 – Total de Servidores (CPF) – Município de Ananindeua/PA– Por Faixa Salarial e Vínculo – competência 10/2024



10 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021

10.1. Como resultado do estudo de viabilidade econômico-financeira, após a aplicação das premissas e restrições, análise dos múltiplos de negociações realizadas no mercado, além das negociações históricas, pode-se estimar que os ativos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos do Município de Ananindeua/PA, aliados aos demais ativos analisados, somam um total de R\$ 21.839.033,97 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil trinta e três reais e noventa e sete centavos) no VPL, antes do IR.

10.2. Por outro lado, a média por CPF não vem ultrapassando o valor de R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), que multiplicado pelo total de servidores e pelo prazo de 60 meses, resulta em R\$ 18.107.145,00 (dezoito milhões, cento e sete mil, cento e quarenta e cinco reais).

10.3. Dado o cenário de instabilidade no mercado financeiro, não há como analisar por apenas um prisma. Portanto, a combinação das análises, aliada ao pior e melhor cenário, considerado o risco de portabilidade, tem se mostrado mais assertivo.

10.4. Nesse sentido, portanto, para estimular a competitividade das Instituições Financeiras interessadas, e sem prejuízo para a expectativa do município, conclui-se que o valor ideal para o estabelecimento do preço **MÍNIMO** do edital de licitação para escolha da Instituição Financeira que prestará os referidos serviços bancários, deve ser fixado em **R\$18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) ou R\$21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos) por conta.**



11 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021

11.1. Não haverá parcelamento do objeto, pois este não comporta parcelamento em virtude de sua natureza, além de não ser tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso para a Administração. Portanto, a contratação não se enquadra no art. 47, inciso II da Lei 14.133/2021.

11.2. A partir do exposto, conclui-se que o princípio do parcelamento não se mostra vantajoso para a administração pública no caso em análise, haja vista que não há divisão em lotes do objeto.



12 RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.3 Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, é a manutenção da continuidade do serviço público nas unidades administrativas dos órgãos da Prefeitura de Ananindeua. Essa estratégia igualmente contribuirá para a melhoria do clima organizacional e satisfação dos servidores.

12.4 No que concerne ao **desenvolvimento nacional**, nesse aspecto, especificamente desenvolvimento nacional da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação atual, possuem base territorial no país. Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pelos órgãos da Prefeitura de Ananindeua repercutirá na receita da Instituição vencedora, promovendo desenvolvimento econômico e sustentável.

12.5 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.6. No que tange aos resultados pretendidos, o Município de Ananindeua espera alcançar com a licitação que centralizar a gestão bancária da folha de pagamento dos servidores ativos e

inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, crédito consignado aos servidores mencionados, manter as rotinas de pagamentos municipais com excelência, prestadas por Instituição idônea e com qualificação técnica-operação, escolhida na forma da Lei vigente, e como contrapartida, alcançar o maior valor pelo ativo, fundamentado em Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF.

12.7. Para buscar a oferta mais vantajosa para a Administração, deverá ser realizado certame ou contratação direta para escolha da instituição financeira que faça a Maior Oferta em licitação na modalidade Pregão .



13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021

13.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13.2 A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração do termo de referência;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas; e
- j) assinatura e publicação do contrato.



14 IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021

14.1. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

14.2. Ademais, deverá cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

14.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

14.4. Por fim, conclui-se que a prestação dos serviços de gestão de folha de pagamentos desta municipalidade não traz impactos ambientais identificáveis no caso concreto, contudo, sugere-se que a minuta de contrato deverá prever ações de ESG por parte da vencedora do certame ou da contratada diretamente pela Administração.



15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021

15.1. Todas as informações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar se baseou no Estudo de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF (em anexo), elaborado por consultoria especializada.

15.2. Sendo assim, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante determina o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Ananindeua/PA, 13 de novembro de 2024.

Conceição de Maria Rodrigues Cruz

Assessora Especial

Ciente e de acordo

Carla Fabiana Silva Gomes

Coordenadora do Núcleo Jurídico - SEMAD